



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE AO SENHOR JANILDO
JERÔNIMO DA SILVA.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR JANILDO JERÔNIMO DA SILVA”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

A concessão do Título de Cidadão Pessoense encontra previsão no art. 208 do Regimento Interno desta casa, bem como no inciso XVI do art. 14 da LOM que assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

- a) de Cidadão Pessoense;*
- b) de Cidadão Benemérito.*

Os parágrafos 1º e 4º do referido artigo ainda preveem que:

§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 210 do Regimento Interno e o Inciso XVI do art. 14 da LOM ainda destacam que:

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) o Senhor JANILDO JERÔNIMO DA SILVA não é natural da cidade de João Pessoa/PB; 2) em observância às certidões juntadas, denota-se que não há qualquer espécie de condenação que pese contra o homenageado; 3) foi



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

pormenorizada a biografia do homenageado e houve demonstração circunstancial dos serviços prestados na área da comunicação e imprensa no Estado da Paraíba.

Por fim, dispõe o art. 212 do Regimento Interno da Casa que “os projetos de concessão de títulos, medalhas ou comendas ficam restringidos, a cada Vereador, o número de 05 (cinco) apresentações de projetos de concessões anuais”.

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo **30/2025**.

João Pessoa, 08 de abril de 2025.



The signature is written in cursive black ink and appears to read "Odon Bezerra". Below the signature, the name "ODON BEZERRA" is printed in a bold, sans-serif font.

Vereador - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo **30/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 08/04/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro